



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 012/2023**

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**DISPUTA MODO ABERTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER – MT, com sede a Avenida Santo Antônio do Leverger, nº 245, Centro, Santo Antonio do Leverger / MT, através da sua PREGOEIRA OFICIAL, designada pela Portaria nº 037/GP/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **item**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao Decreto Municipal nº 017 de 04 Fevereiro de 2021 regulamento no âmbito Municipal o Sistema de Registro de Preço- SRP previsto no art.15 da Lei Federal 8666/1993 e art.11 da Lei Federal 10.520/2002 e a Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexo.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Início da disputa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Dia 19/12/2023 às 09h30min horas (Brasília) |
| Endereço da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger -MT:<br>nº. 245<br>Bairro Centro<br>CEP: 78.180-000<br>Município de Santo Antonio de Leverger – MT<br><br>Site: <a href="http://www.leverger.mt.gov.br">www.leverger.mt.gov.br</a> (link: “Pregão eletrônico”.) e <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a> (Licitanet – Licitações Eletrônicas).<br><br>Meios para contato:<br><br>Tel/Fax (65) 3341-1346<br>E-mail: <a href="mailto:licitacao@leverger.mt.gov.br">licitacao@leverger.mt.gov.br</a><br>Dias e Horários: de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas (horário de Mato Grosso).<br><br>OBS: salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o <u>horário de Brasília – DF.</u> |                                             |

**1. DO OBJETO**

O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É O “Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de **gêneros alimentícios** para atender a merenda escolar em atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT”, observado as especificações contidas deste Termo de Referência e no edital e anexos.

**a)** A Aquisição dos gêneros alimentícios atenderão sob demanda, de acordo a necessidade da Secretaria Municipal de educação, Esporte e Lazer, mediante documento assinado pelo servidor responsável, respeitando o a descrição técnica estabelecido no ANEXO I no termo de referencia.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- 1.1. A licitação será subdivida em ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço: **POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 1.3.1. ANEXO I - Termo de Referência elaborado pela a equipe técnica da Secretaria Municipal de educação, Esporte e Lazer, nutricionista.
  - 1.3.2. ANEXO II – Minuta Ata de Registro de Preços
  - 1.3.3. ANEXO III – Modelo da Proposta
  - 1.3.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Que Não Emprega Menor
  - 1.3.5. ANEXO V – Declaração de Micro Empresa ou EPP
  - 1.3.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Fato Superveniente
  - 1.3.7. ANEXO VII – Declaração de Habilitação
  - 1.3.8. ANEXO IX- Minuta do Contrato

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à **LICITANET – Licitações On-line**;

2.1.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecido.

2.1.2. Caberá ao licitante acompanhar atentamente as operações na Plataforma Eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Plataforma Eletrônica ou da desconexão;

2.1.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: **(34) 3014-6633 - (34) 99807-6633** ou pelo e-mail **contato@licitanet.com.br**.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

| <b>30 dias</b> | <b>90 dias</b> | <b>180 dias</b> | <b>365 dias</b> |
|----------------|----------------|-----------------|-----------------|
| R\$ 165,41     | R\$ 211,58     | R\$ 288,71      | R\$ 407,15      |

### **Empresas MEIs;**

| <b>30 dias</b> | <b>90 dias</b> | <b>180 dias</b> | <b>365 dias</b> |
|----------------|----------------|-----------------|-----------------|
| R\$ 142,10     | R\$ 201,50     | R\$ 250,10      | R\$ 365,30      |

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, salvo em algum caso específico conforme preceitua a Lei;

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação, salvo em algum caso específico conforme preceitua a Lei;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

2.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.7. Os licitantes que estejam reunidos em consorcio qualquer que seja a sua constituição, tendo em vista que a presente licitação possui objeto simples e executável por completo pelas empresas atuantes no mercado, tanto, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame;

2.2.8. Que sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.11. Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2.12. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006).

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

#### **2.4 DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE.**

2.4.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados no item 2 deste edital

2.4.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu email a nova senha de forma imediata.

2.4.4. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4.5. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

2.4.6. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633** ou pelo e-mail **contato@licitanet.com.br**.

### **3. ESCLARECIMENTOS INICIAIS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para o registro de preços relativos à aquisição e/ou contratação futura de bens ou serviços comuns, onde as empresas disponibilizam bens a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preço. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos da administração municipal que integram a Ata sem, no entanto, estarem necessariamente obrigado a contratar com os fornecedores vencedores do certame.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**3.2** O Sistema de registro de preço regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 017 de 04 de Fevereiro de 2021, regulamento no âmbito Municipal o Sistema de Registro de Preço- SRP previsto no art.15 da Lei Federal 8666/1993 e art.11 da Lei Federal 10.520/2002 e a Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, pelas disposições deste Edital e demais legislação pertinente.

**3.3** Nesta licitação serão firmadas uma Ata de Registro de Preço, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, na qual os vencedores manterão seus preços registrados por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de seu extrato no jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossense - AMM-MT, tornando-os disponíveis a todos os órgãos integrantes para que, caso o desejam, efetuem suas aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmo preços registrados no certame e nas condições previstas neste Edital.

#### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente *encaminhamento da proposta de preços concomitantemente com os documentos de habilitação* exigidos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET - Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública. Decreto 10.204/2019 art 25.

**4.2.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.3.** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a.** Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- b.** Que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- c.** Que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999;
- d.** Que a proposta foi elaborada de forma independente.

**4.4.** No preenchimento da proposta eletrônica obrigatoriamente, anexar concomitantemente com os documentos de habilitação, ser informado no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES dos itens licitados conforme o termo de referencia.

**4.5.** Apresentar preço expresso em Real (R\$), em algarismo e por extenso, bem como unitário e total, utilizando-se para tanto apenas duas casas decimais (centavos).

**a)** No preço proposto já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outros que indicam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, deverá ser observado as descrições no termo de referencia”;

**4.6.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema LICITANET.

**4.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**4.8.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

**4.8.1.1.** Valor unitário e valor total do item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência, deverá ser observado as descrições no termo de referencia”.

**4.8.1.2.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

4.8.2. Deverá indicar da marca em todos os itens dos gêneros alimentícios descrito no termo de referencia anexo I;

4.8.3. Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as seguintes informações:

4.8.3.1 A empresa deverá entregar itens dos gêneros alimentícios conforme as especificações e quantidades solicitada, zelando pelo seu fornecimento nos prazos estipulados de 15(quinze) dias (quinzenal), a contar da retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

a) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.8.3.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

4.8.3.4 Entrega e local de entrega: As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser realizadas sob demanda, mediante solicitação expressa, da Secretaria Municipal de Gestão para atendimento das solicitações expedida pela a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer conforme a seguir:

4.8.3.5 Endereço: Rua Benjamin Pedroso, nº 300, Bairro: centro, CEP 78.180-000, Santo Antônio de Leverger/MT, e o horário para entrega dos itens será das 07h00min as 13h00min.

4.9. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

5.1.1. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para a Pregoeira, mas permaneçam acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.1.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e os licitantes.

6.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES**

7.1 No dia e hora previstos no item 1. do presente objeto desse edital terá início à sessão pública do pregão Eletrônico, quando a pregoeira, com a utilização de sua chave de acesso e senha, verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 A pregoeira, então, verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital ou que contenham vícios



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

insanáveis, fundamentando e registrando no sistema. Sendo que somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.

**7.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante em qualquer dos campos de preenchimento obrigatório no sistema (não se refere à proposta e à documentação de habilitação anexados, concomitantemente, visto que tais anexos só estarão acessíveis após a fase de lances).**

7.2 Em seguida, a pregoeira abrirá a etapa competitiva através de mensagem enviada via *chat*, quando os licitantes, automaticamente, ordenados pelo sistema, poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio eletrônico, sendo informados imediatamente do recebimento, do horário de registro e do valor de cada lance.

7.2.1. Somente as propostas classificadas participarão da fase de lance.

7.3. Aberta a etapa competitiva, a participação no pregão dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico pela digitação da senha privativa da licitante, com o que estará identificada sua razão social e o número de inscrição no CNPJ, e subsequente encaminhamento dos lances, observando o horário fixado na data estabelecida deste Edital, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.5. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.**

7.6. Será adotado para o envio de lances no presente certame o modo de disputa **“MOD0 ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, na fase aberta, e um único lance final e fechado, na fase fechada, conforme abaixo.

**7.6.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).**

7.6.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.6.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.7.1. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.9.1. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecuível.

**7.10. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**7.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.12.** No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.13.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.14.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.16.** Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará os licitantes pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** entre as microempresas, empresas de pequeno porte e demais empresas, aplicando os critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**7.16.1.** Para a aplicação do previsto nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), e para fins deste edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**7.16.2.** Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema;

**7.16.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do subitem precedente, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocado outro licitante por ordem de classificação, para exercício do mesmo direito;

**7.16.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no subitem 7.16.1., o sistema realizará sorteio entre elas, identificando aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.17.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência e conforme regulamento.

**7.18.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.19.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.19.1.** no país;

**7.19.2.** por empresas brasileiras;

**7.19.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**7.19.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.20.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.21. Não será admitida** a desistência injustificada da proposta/lance, **após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.**

**7.22. EXCEPCIONALMENTE,** poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta/lance, em razão de motivo justificado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pela pregoeira.

**7.23.** Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 7.15., acima, a **LICITANTE DESISTENTE** ficará sujeita a **aplicação das sanções** previstas deste Edital.

7.24. O não encaminhamento da proposta atualizada da empresa vencedora na fase de lances, na fase de julgamento, pela a pregoeira, conforme prazo estipulado no edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidade cabíveis, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União, previsto deste Edital.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. A Pregoeira **poderá** solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, **do(s) catálogo(s) ou ficha(s) técnica(s) do(s) produto(s) ofertado(s)**, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão para diligência, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.4.1. Nessa situação, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.5. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.6. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, com a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT.

9.1.1. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas anexar no rol de “HABILITANET” obrigatoriamente** a contar da solicitação no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, e se possível enviar por e-mail **licitacao@leverger.mt.gov.br**.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

9.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas na junta Comercial da respectiva sede;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/38/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- e. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, dentro da validade;
- b. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade;
- c. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual SEFAZ e PGE**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade;
- d. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS, dentro da validade;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.3.2.1 – Quanto à regularidade técnica, deverá à licitante apresentar:

- a. Alvará de Funcionamento vigente;

9.3.2.2 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação técnica:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida com 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
  - 9.3.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício assim apresentados:
- a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial.
- a.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.1.3) sociedades sujeitas ao regime das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.1.4) sociedade criada no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.2) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho de Contabilidade.
- 9.3.4. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- 9.3.5. Declaração do Trabalhador
- 9.3.6. Declaração de Habilitação
- 9.3.7. Declaração de Fato Superveniente
- 9.3.3.2. Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido de acordo com o objeto.
- 9.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.4.1. No caso de inabilitação, a Pregoeira retomar a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.5. Para fins de habilitação, a Pregoeira poderá obter autenticidade das certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
- 9.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente (diligência) os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.8. No julgamento da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 9.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.9.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

9.9.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.9.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.9.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA APÓS FASE DE LANCE**

10.1. A proposta final (caso aceite a contraproposta, proposta realinhada) do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico. Decreto 10.024/2019 art.38 §2º .

10.2. A pregoeira e equipe de apoio nesse interim examinará a documentação de habilitação.

10.2.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência e deverá ser observado as descrições do termo de referencia , vinculam a Contratada.

**11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão ENTRAR C/ RECURSO), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.1. A Pregoeira assegurará tempo mínimo de 10(dez) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3. Cabe a Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela Pregoeira, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

11.3.2. Obrigatoriamente o licitante deverá acompanhar o julgamento do recurso administrativo pelo o chat no dia e hora marcada pela pregoeira, obedecendo o prazo legal.

11.4. O acolhimento de recurso, pela Pregoeira, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

11.6. Os documentos (Impugnação) caso seja feito pela empresa interessada poderão ser protocolados junto ao plataforma da Licitanet ou poderá ser por email: [licitação@leverger.mt.gov.br](mailto:licitação@leverger.mt.gov.br), da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, dando imediata ciência a Pregoeira.

**12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase de lance será observado o valor do item, constando o valor acima do estimado de referencia a pregoeira deverá negociar com o licitante.

12.3. Não poderá ser adjudicado o item que estiver com o valor acima do estimado.

12.4. Serão desclassificados após negociação na fase de lance os itens que persistir no valor acima do estimado contidos no termo de referencia ANEXO I, salvo extremamente justificado e acolhido pela autoridade competente.

12.5. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**13. DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

13.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária podendo ser no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.2. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3.2. É vedada a subcontratação parcial ou total, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

13.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

14.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Edital e nos seus Anexos:

14.1.1 entregar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado neste Edital e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

14.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documentos tais como nota de empenho e ordem de fornecimento autorizando a entrega dos itens assinado pelos servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Gestão.

14.1.3 Entregar os gêneros alimentícios, nas condições estipuladas na Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nos documentos de solicitação dos itens .

14.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

14.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

14.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento dos gêneros alimentícios, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

14.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos gêneros alimentícios, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

14.1.8 a falta de quaisquer dos gêneros alimentícios incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não entrega dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

14.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

14.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

14.1.11 fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

14.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

14.1.13 providenciar, imediatamente, por sua conta e sem ônus para a PREFEITURA, a correção ou substituição, a critério da PREFEITURA, das mercadorias que apresentarem alterações durante o período de utilização ou execução;

14.1.14 garantir o fornecimento dos gêneros alimentícios sempre que necessário sua solicitação de entrega.

14.1.15 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do contrato;

14.1.16 todos os gêneros alimentícios licitados deverão ser comprovadamente de primeira qualidade .

14.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo I, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

14.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

## **15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

15.1. Solicitar o fornecimento dos gêneros alimentícios mediante documento expedido e assinado pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Gestão em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação , Esporte e Lazer.

15.2. Pagamento para a licitante contratada nas condições previstas neste Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

15.3. Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

**16. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (CARONA)**

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Administração e normas de Leis Vigentes.

b) O quantitativo decorrente das adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. Decreto Municipal nº 017/GP/2021.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao setor de licitação e contratos para a providência onde serão devidamente assinados pelo a gestora municipal o ofício de resposta .

**17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

17.1. As empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar serão fornecedoras do(s) objeto(s) desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata que sucede ao procedimento licitatório e sujeitar-se-ão ao disposto neste Edital e no seu Anexo I.

17.2. Caso o primeiro classificado não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no Anexo I do Edital, é facultado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT a contratação dos quantitativos restantes dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto ao preço.

17.3. O detentor do segundo preço registrado só poderá fornecer à Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro e assim sucessivamente.

Se a quantidade e/ou qualidade do(s) materiais ofertados não corresponder ao exigido no Anexo I deste Edital e na Ata de Registro de Preços, o fornecedor será chamado para, que imediatamente, faça a devida correção, substituição, ou completar o total do gênero alimentício, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preço e no Contrato.

17.4. A Contratada deverá fornecer os gêneros alimentícios objetos desta licitação, mediante documento assinado pelo o servidor responsável da Secretaria Municipal de Gestão e da expedição da ordem de fornecimento pessoa autorizado para esse fim.

17.5. A Contratada deverá prestar atendimento prontamente, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

17.6. **Prazo de entrega:** O fornecedor cujo preço estiver registrado em ata deverá efetuar a entrega em até 15(quinze) quinzenal após o recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento.

**Local de entrega:** Será indicado na Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, cujo endereço da Secretaria Municipal de Gestão.

**18. DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta corrente informada na proposta do fornecedor, no prazo de 15 (quinze) dias do mês subsequente, após o recebimento definitivo pela fiscalização, e/ ou do recebimento do documento fiscal, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

18.2. Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

18.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

18.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

18.5. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

**19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas decorrentes deste instrumento ocorrerão por conta da classificação e dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa previstas para os correntes dos exercícios de acordo com a disponibilidade, conforme a indicação da rubrica orçamentária indicada pela a Secretaria Municipal de Planejamento E Desenvolvimento Econômico.

**20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Lei 8.666/93, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

20.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. Apresentar documentação falsa;

20.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

20.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.6. Cometer fraude fiscal;

20.1.7. Fizer declaração falsa;

20.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

20.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

b. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

c. No caso de atraso na entrega dos itens por mais de 20 (vinte) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

20.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.5. As multas serão recolhidas em favor da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, quando for o caso, serão inscritas na Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT e cobradas judicialmente.

20.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.7. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**21. DO REGISTRO DE PREÇOS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

21.1 Após a publicação da homologação e adjudicação da licitação do objeto pela autoridade competente seremos efetuadas o registro de preço e dos fornecedores correspondentes mediante a assinatura do documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Anexo II, destinado a subsidiar o Sistema de Registro de Preços quando da emissão da respectiva ordem de fornecimento.

21.2 No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

21.3 A existência de preços registrados não obriga o Município de Santo Antonio de Leverger a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições.

21.3.1 O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Prefeitura Municipal opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

21.4 Uma vez registrados os preços, a Prefeitura Municipal poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os gêneros alimentícios ora licitados, na forma e condições fixadas no presente Edital e na ATA de Registro de Preços.

21.5 Durante a vigência do Registro de Preços a Prefeitura Municipal convocará os detentores, obedecendo, obrigatoriamente, a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços, através do contrato a ser celebrado com vencedora do certame, sendo consubstanciado pela devida Nota de Empenho.

21.6 A Ata de Registro de preços será lavrada em três vias, deverá ser assinado pela Gestora Municipal, por duas testemunhas e pelo representante legal da empresa vencedora.

21.7 O proponente vencedor será convocado, para, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, assinar a Ata de Registro de Preços. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultada ao Setor de licitação e contratos convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer os itens objeto da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e proceder à assinatura da referida ata.

21.8 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações nas condições previstas no item 23 deste Edital.

## **22. DA VALIDADE DOS REGISTROS DE PREÇOS**

22.1 - O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## **23. DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

23.1. Caso seja permitido o oferecimento de proposta que não contemple todo o quantitativo referente ao Item deste Edital, poderão ser registrados ao preço do primeiro colocado, tantos fornecedores quantos sejam necessários, obedecida à ordem de classificação, para que se complete a quantidade estimada para o Item.

23.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/contratação do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

23.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

23.4. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados trimestralmente em Publicação em Diário Oficial dos Municípios - AMM-MT e permanentemente pela internet no endereço [www.leverger.mt.gov.br](http://www.leverger.mt.gov.br) e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

23.5. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos itens, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

23.6. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

23.7. No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

23.8. Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

23.9. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

23.10. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que seja comprovado, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado nos termos do subitem 23.7.

23.11. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT convocará a contratada para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

23.12. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

23.13. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

23.14. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT para determinado Item.

23.15. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

23.16. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas em Jornal de oficial, na Internet no endereço [www.leverger.mt.gov.br](http://www.leverger.mt.gov.br) e no Átrio de Prefeitura Municipal.

#### **24. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

24.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

24.1.1 Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT quando caracterizado o interesse público.

24.1.2 a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

24.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Santo Antonio de Leverger-MT, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
  - d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
  - f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- 24.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 24.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
- 24.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
- 24.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

## **25. DAS PENALIDADES**

25.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2(dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

25.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

25.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

25.4 No caso de atraso na entrega dos gêneros alimentício por mais de 20 (vinte) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

25.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

25.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

25.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

25.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

25.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

25.10 A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**26.1 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO**

26.1 A Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

**27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito a Pregoeira.

27.1.1. Caberá a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio e procuradoria municipal, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

27.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

27.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados a Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet (plataforma da Licitanet) ou através do email **licitacao@leverger.mt.gov.br**

27.2.1. O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.

27.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

27.5. É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.6. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.8. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

27.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

27.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.13. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital

27.14. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão no setor de licitação e contratos, situado no endereço Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Avenida Santo Antonio, nº.245, Centro, nos dias úteis, no horário das 07:00 as 13:00 horas.

**27.14.1.** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico ([www.leverger.mt.gov.br](http://www.leverger.mt.gov.br)) ou ainda no provedor do certame ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

27.15. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº 054/2014, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993.

27.16. O Fica eleito o Foro de Santo Antônio de Leverger/MT para dirimir questões relativas ao presente Edital será o com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio de Leverger-MT, 27 de Novembro 2023.

\_\_\_\_\_  
Lidiane Batista de Rezende

Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Responsável Jurídico

OAB/MT

\_\_\_\_\_  
Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger -MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 012/2023**

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2023**

Aos xx dias do mês de xx de 2023, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER, com sede na Avenida Santo Antônio do Leverger, nº 245, Centro, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pela a Excelentíssima Prefeita Francieli Magalhães de Arruda, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **Pregão Eletrônico Nº 012/2023**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em xx/xx/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger – MT, o preço o “Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de **gêneros alimentícios** para atender a merenda escolar em atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT.”, observando as especificações contidas no termo de referencia do edital e anexos.

|                      |  |           |
|----------------------|--|-----------|
| Fornecedor:          |  | CNPJ:     |
| Endereço:            |  | Nº:       |
| Bairro:              |  | Cidade:   |
| Representante Legal: |  | CPF:      |
| Email:               |  | Telefone: |

| ITEM | Código TCEMT | UND. Forn. | Especificação técnica | Marca (obrigatório marca em todos os itens) | Quant. | Valor unitário | Valor total |
|------|--------------|------------|-----------------------|---------------------------------------------|--------|----------------|-------------|
|      |              |            |                       |                                             |        |                |             |
|      |              |            |                       |                                             |        |                |             |

**2.3.** Em observância ao art.11 inciso II do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e o Decreto nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo o primeiro colocado da ata, ficam registrado em forma do anexo I desta ata os itens , unidade , especificação, marca , fornecedor e o preço unitário dos licitantes em 2º classificação,



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

mediante anuência da classifica, que aceitam cotar seus itens em valor igual ao do licitante em primeiro lugar(primeiro lugar)

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial desta ata nos casos especificados na clausula décima segunda, o órgão gerenciador ou aderente da ARP convocará as demais empresas classificadas em 2º lugar para o item interessado, que estão na ordem da ultima proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro de comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo

**CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO.**

3.1. Para a presente contratação foi instaurada procedimento licitatório com fundamento nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 017/GP/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposição das Leis Federais nº 8666/93, LC 123/016 e 147/14 e alterações posteriores.

3.2. Regulamento convocado para a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá no prazo de Máximo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo o Município de Santo Antônio de Leverger-MT ,sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O Fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O Registro de Preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a Empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo 12 ( Doze ) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a dozes meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da A.R.P., o órgão gerenciador ficará obrigado a adquirir todas a totalidade dos gêneros alimentício por se tratar exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente , ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização á empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, ás penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULAS QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Santo Antônio do Leverger/ MT, através de um fiscal de Registro de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Preços que será a servidora (Nutricionista) devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que reagem à matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Governo juntamente para o Setor de Licitação e Contratos do Município de Santo Antônio do Leverger/MT Prefeitura Municipal.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não cumprimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. Decreto Municipal nº 017/GP/2021.

5.6. Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observada o prazo de vigência da Ata.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. O preço unitário registrado para empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preço e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade dos itens descrito no termo de referência.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a nova realização de pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – MODO DE RECEBIMENTO**

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal de Contrato que verificará e confrontará a qualidade dos gêneros alimentício entregue como especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega dos gêneros alimentício.

7.3. Em se verificando vícios ou avaria nos gêneros alimentícios, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios na entrega dos os gêneros alimentícios será realizada pela Fiscal do Contrato, devidamente designado pela portaria.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

8.1. Será entregue á contratada a autorização de fornecimento para a devida entrega dos itens adjudicados.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a entregar dos gêneros alimentícios.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fax – símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.2.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.2.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.2.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

Para garantir a fiel execução dos termos e das condições estabelecidas no edital, e empresa FORNECEDORA se compromete a:

9.1.1. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento dos gêneros alimentícios em conformidade com as especificações constante do Anexo I – Termo de Referência, dentro das condições proposta e consignadas no presente instrumento no tange as descrições, prazo de entrega, quantitativo entres outros obrigações vinculada ao cumprimento da entrega.

9.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as solicitações das aquisições dos gêneros alimentícios;

9.1.4. Permitir e oferecer condições para mais ampla e completa fiscalização durante a vigência contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso á documentação pertinente atendendo ás observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

9.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrências da prestação dos serviços, bem como as contribuições devidas á Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizeram necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

9.1.6. Aceitar, nas mesmas condições avançadas, as supressões nos valores adstritos aos quantitativos do ITEM adjudicado, em até 25% ( vinte e cinco por cento);



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

9.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

9.1.8. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução da presente Ata de Registro e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Prefeitura Municipal.

9.1.9. Comprovar, sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhista, tributárias e , mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais ( Fundo de garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinente aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução do contrato, como condições á percepção do valor faturado;

9.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos o fornecimento dos gêneros alimentícios, nos termos da legislação vigente , tais como alvarás da vigilância sanitárias entre outros;

9.1.11. Cumprir fielmente todos os termos do presente edital.

9.1.12. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal De Santo Antônio do Leverger-MT.

9.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços.

## **9.2 – DA CONTRATANTE**

9.2. Constituem obrigações da Prefeitura, além das demais previstas neste Edital de Pregão Eletrônico dele decorrente:

9.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com Empresa FORNECEDORA, após a aceitação dos serviços prestados;

9.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Empresa FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.2.3. Fiscalizar a execução do presente contrato por meio de servidor formalmente designado pela Prefeitura Municipal;

9.2.4. Acompanhar a execução da prestação dos serviços, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da mesma.

## **CLAÚSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA ATA CONTRATUAL**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão feitos pela (o) servidora Nutricionista Sr<sup>a</sup>.....designado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avançadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu Preço Registrado, na hipótese deste se torna superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V – O fornecedor não dispuser a substituir os gêneros alimentício que vierem a apresentar defeitos/avaria e inconformidade com a descrição no termo de referência vinculado a ata de registro de preço ;

VI – O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII – Demais sanção prevista no Edital e Termo de Referência.

12.1.1. O cancelamento de Registros nas hipóteses prevista nos inciso I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I – Por razão de interesse público;

II – A pedido do fornecedor.

12.1.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses prevista, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.1.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de Preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer as perfeitas execuções contratuais, devidamente comprovadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

12.1. A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas para a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico/contabilidade para o efetivo pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

13.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta- Corrente onde deseja receber seu crédito.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

13.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

13.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

13.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 5(cinco) dias para proceder á regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado á Secretaria Municipal de fazenda para as providências cabíveis.

13.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carregar para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 20 (vinte) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída na Art. 40, XIV, “ A” DA Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da proposta comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviço deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável á espécie da aquisição dos gêneros alimentícios visto que são para órgão publico e observados todas as pressupõe da legislação.

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número da agência e o número da conta corrente na qual executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

14.6. No documento de cobrança deverá constar descrição constante da ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes deste instrumento ocorrerão por conta da classificação e dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa previstas para os correntes dos exercícios de acordo com a disponibilidade, conforme a indicação da rubrica orçamentária indicada pela a Secretaria Municipal de Planejamento E Desenvolvimento Econômico.

**CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o decreto nº



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013e no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com Administração por até 05 (cinco) anos;

b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 ( dois ) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios deste certame sujeitará a empresa, á multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, aplicação do percentual 0,5% ( meio por cento) , a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao Município de São Antônio de Leverger/ MT representado pela Prefeitura Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 15.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a administração poderá aplicar á vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos de acordo com o edital Pregão Eletrônico 012/2023;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Santo Antônio de Leverger/ MT representado pela Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 ( dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 ( dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto á Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dia úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do Ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Será publicada na imprensa oficial a sanção administrativa prevista no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O possível órgão aderente á ARP será o responsável pelas sanções administrativa aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicações da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002,08.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018regulamentado pelo o vigente e regimento interno correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA da Ata e, em atendimento ao Artigo 19 da Lei Federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2023**, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

18.1. Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

18.2.1. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.3.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.2.2. Quando o preço de mercado torna-se superiores aos preços registrados se o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos se comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.2.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofre sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

19.1. Esta Ata de Registro de Preço vincula – se às disposições contida nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes :

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública, documentação credenciamento e habilitação;
- c) Proposta escrita do fornecedor e proposta realinhada de preço, caso houver.
- d) Os documentos em toda fase do processo licitatório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

20.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumentos:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e pelo, Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 , Decreto nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018 e , respeitados os direitos do fornecer.
- b) Cancela – lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega do objeto.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

20.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES**

21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e os assuntos especificam da correspondência.

21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas ao:

Município de Santo Antônio do Leverger/MT

Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Gestão / Setor de Licitação e Contratos

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do código civil, quando for o caso.

22.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

avanzadas, e ainda com as normas prevista na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço com, a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando- se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado – a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

23.1. Para eficácia do presente instrumento, a contratante providenciará seu extrato de publicação na imprensa Oficial do Estado, em conformidade com disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, subsidiariamente com a Lei 8666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

24.1. Fica eleito o Foro de Santo Antônio de Leverger/MT para dirimir qualquer controvérsia advinda da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 03( três ) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no auto processual no Setor de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93 e disponível no site oficial [www.leverger.mt.gov.br](http://www.leverger.mt.gov.br).

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires  
Prefeita Municipal  
Prefeitura Municipal Santo Antônio do Leverger -MT.  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Prezados senhores,  
A pessoa jurídica a seguir discriminada:  
RAZÃO SOCIAL:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

CNPJ:

ENDEREÇO COMERCIAL:

TELEFONE/FAX:

BANCO, AGÊNCIA E Nº DA CONTA:

Representada por:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

Apresenta a seguir sua proposta de preço referente à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023, que trata da “Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar em atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT”, observando as especificações contidas no termo de referencia do edital e anexos referente ao Pregão Eletrônico 012/2023.

| ITEM | Codigo TCEMT | UN D. Forn | Especificação técnica | Marca (obrigatório marca em todos os itens) | Quant | Valor unitário | Valor total |
|------|--------------|------------|-----------------------|---------------------------------------------|-------|----------------|-------------|
|      |              |            |                       |                                             |       |                |             |
|      |              |            |                       |                                             |       |                |             |

Valor Total por extenso:

- A Proposta terá Validade mínima de 90 dias a partir da data de Abertura das Propostas;
- O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à execução do contrato conforme edital de licitação.

Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege supracitada licitação.

- Local e data:

- Assinatura e carimbo do representante legal da empresa:

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**  
**DECLARAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO/SRP n.º \_\_\_\_/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2023, bem como atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar, se for o caso: Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

DATA:  
REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EPP**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2023. A \_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_ (Nº) \_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

XXXXX-XX, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
(nome/cargo/assinatura)

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE/IMPEDITIVOS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (.....), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Edital de Licitação nº \_\_\_\_/2023– Pregão na forma Eletrônico**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada no (a) \_\_\_\_\_, Por intermédio de seu representante legal infra-assinada, credencia o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG Nº \_\_\_\_\_ e CPF Nº \_\_\_\_\_ declara em atendimento ao Inciso VII, Art. 4º da Lei 10.520 de 17/07/2002, que encontra-se regular perante a Fazenda, Seguridade Social– INSS, e FGTS, atende às exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica - financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e seus anexos.

XXXX-XXX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 089/2023**  
**PREGÃO ELETRONCIO Nº 012/2023**  
**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO  
ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A  
EMPRESA.

O **Município de Santo Antônio do Leverger - MT**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. **FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º \_\_\_\_\_, com sede na rua: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu sócio diretor, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, portadora do RG. N.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF N.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, sito na Av. \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

#### 1.0 – DO OBJETO

O Objeto o “Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de **gêneros alimentícios** para atender a merenda escolar em atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT”, observando as especificações contidas no termo de referencia do edital e anexos referente ao Pregão Eletrônico 012/2023.

#### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (DOZE) MESES, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

#### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos **dos gêneros alimentícios** citados na Cláusula Primeira, o valor de R\$ xxxxxxxxxx a serem pagos até xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx) após a apresentação das ordens de fornecimento referente às entrega do itens com a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pela a fiscal do contrato .

| ITEM | Codigo TCEMT | UN D. Forn | Especificação técnica | Marca (obrigatório marca em todos os itens) | Quant. | Valor unitário | Valor total |
|------|--------------|------------|-----------------------|---------------------------------------------|--------|----------------|-------------|
|      |              |            |                       |                                             |        |                |             |
|      |              |            |                       |                                             |        |                |             |



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

#### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico 012/2023**, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital e anexos, proposta de preço da contratada, ata de registro de preço e demais documentos inerentes ao pregão eletrônico.

#### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade da entrega dos itens será calculada em dias corridos, quando for o caso.

#### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos pela entrega dos itens do gêneros alimentícios.

8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.1.3. De acordo com o edital e termo de referencia que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico 012/2023.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1. cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade.

8.2.2. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente às instituições decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos generos alimenticios.

#### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.3. De acordo com o edital e termo de referencia que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico 01/2023.

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – Conforme a Portaria nº xxxx, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designada como Fiscalxxxxxxx.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na secretaria municipal :

Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Dotação orçamentária : 00.000.000.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger - MT. -----de ----- de 2023.

xxxxxx

Prefeita Municipal

Contratante

Nome do responsável legal

Nome da empresa

Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: